## INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 08/06/2017

**PROCESSO TCE-PE N° 15100200-9**
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**
**MODALIDADE - TIPO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO
**EXERCÍCIO:** 2014
**UNIDADE JURISDICIONADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI

**INTERESSADOS:** ALEXANDRE HENRIQUE BARROS SILVA, ANTONIO LOURIVALDO TEODOSIO, KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, LUCIANO BARROS CAMPOS

## RELATÓRIO

**1.** Trata-se da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jucati, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Henrique Barros Silva, Presidente, na forma prevista pelos artigos 70 e 71, inciso II, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal e pelo artigo 2º, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

**2.** A análise preliminar das contas foi consolidada em Relatório de Auditoria (doc.34), da lavra do Analista de Controle Externo Wanderley Azevedo da Silva, que aponta, quanto aos limites legais e constitucionais, as conclusões adiante transcritas.

**3.** Além da aferição dos limites apresentados na tabela, a Auditoria apurou desconformidades, as quais estão sintetizadas no Quadro 3.1.1 do Relatório de Auditoria (doc.34), transcritas a seguir:

**Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc25ad8a-b212-4e2e-a3e6-05fb9aff85d

| Nº | Título de Achado | Responsáveis | Valor passível de devolução (R$) |
|---|---|---|---|
| 2.6.1 | Não disponibilizou as informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público. | Alexandre Henrique Barros Silva | 0,00 |
| 2.6.2 | Não dispor da divulgação de informações mínimas no sítio eletrônico oficial | Alexandre Henrique Barros Silva | 0,00 |
| 2.6.2.1 | Não criou um serviço de informações ao cidadão | Alexandre Henrique Barros Silva | 0,00 |
| 2.6.4 | Envio fora do prazo dos dados do módulo de Execução Orçamentária e Financeira | Alexandre Henrique Barros Silva | 0,00 |
| 2.6.5 | Envio fora do prazo dos dados do módulo de Pessoal | Alexandre Henrique Barros Silva | 0,00 |

**4.**Regularmente notificado (doc.35), o interessado apresentou defesa (docs.38 e 39).

**5**. Redistribuído o feito à minha relatoria por substituição ao Conselheiro Valdecir Pascoal em 04/01 /2017 (2ª. Câmara).

É o relatório.

## VOTO DO(A) RELATOR(A)

**6.** A Auditoria apontou que a Câmara de Vereadores de Jucati não disponibilizou a integralidade das informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público, conforme o art. 48 c/c o art. 73-C da LRF. Conforme o Relatório de Auditoria não foram disponibilizados as seguintes informações:

1. Quanto à despesa: Valores dos empenhos, liquidação e pagamento (Art. 7°, I, “a” do Decreto nº 7.185/2010);

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc25ad8a-b212-4e2e-a3e6-05fb9aff85d

2. Quanto à Receita: Informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recurso extraordinários (Art. 7°, II, “c” do Decreto 7.185/2010) (Informado parcialmente)

Quanto à despesa, na defesa apresentada (doc.38)alega-se que:

> Na tela da despesa há uma pequena aba para detalhar as informações do empenho. Há a necessidade de se abrir esta aba para se ter as informações de que a auditoria reclama. Afirmamos que as informações existem e todas estão disponíveis para o cidadão. Veja em anexo como modelo e comprovação (**Doc. 03**).
>
> A auditoria afirma à página 15/30, no quadro de detalhamento das informações mínimas do art. 8º da Lei, que os registros das despesas satisfaz e estavam registrados na integralidade. Se estiverem registradas as despesas, também estavam os valores.

De fato, analisando-se do Doc.03 em anexo à defesa (doc.39),constata-se que as informações referentes aos valores, liquidação e número de empenho estão disponíveis para o cidadão. Improcedente, portanto, a irregularidade apontada.

Quanto à ausência de informações referentes à Receita, o defendente não trouxe argumentos suficientes. Tal irregularidade deve ser remetida ao âmbito das determinações.

**7**. A Auditoria apontou que a Câmara de Vereadores de Jucati não divulgou informações mínimas no sítio eletrônico oficial. Aponta que não foram disponibilizadas as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, quando deveria tê-lo feito, nos termos do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI), mais especificamente, não foram disponibilizadas os Registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8°, §1º, I da LAI) e disponibilizados de forma parcial os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (Art. 8°, §1º, II da LAI) (As informações estavam incompletas e sem discriminação da data dos repasses recebidos);

Na defesa (doc.38)alega-se que:

> Estranhamente é nos colocado esta afirmação, pois estes detalhes fazem parte da identificação do órgão “Câmara Municipal de Jucati”, e para comprovação de que existe estamos encaminhando print da página (**Doc. 04**), onde se visualiza as informações reclamadas pela auditoria.

Analisando-se o documento 4 em anexo à defesa (doc.39), constam o nome do responsável, bem como endereço, telefones e horários de atendimento. Quanto à incompletude das informações referentes aos registros de repasses ou transferências de recursos financeiros, o defendente não se pronunciou. Mantenho tal irregularidade no âmbito das recomendações.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc25ad8a-b212-4e2e-a3e6-05fb9aff85d

**8.** A Auditoria apontou que a Câmara de Vereadores de Jucati não criou um serviço de informações a cidadão. Tal constatação se deu em resposta ao Ofício TC/IRGA n° 012/2014 (Documento 29), onde foi solicitado a indicação do local, pessoal responsável e cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão. Em resposta ao referido ofício o presidente da câmara informou que estava em fase de conclusão e posteriormente enviaria uma cópia da norma que trata da criação do serviço de informação.

Na defesa ((doc.38) alega-se que ocorreu um lapso de informação e que a Câmara Municipal de Jucati possui norma que cria o serviço de informação ao cidadão. Anexa o documento 5 como meio de prova. Remetendo-se ao documento 5, constata-se a Instrução Normativa Nº 001/2014, datada de 22 de dezembro de 2014,que regula o acesso às informações. De fato, pela data do ofício de resposta (doc.30) (19/12/2014), verifica-se que, de fato, naquele momento, a instrução normativa ainda não havia entrado em vigor, todavia, entendo que o achado de auditoria foi sanado, tendo em vista a edição da Instrução Normativa Nº 01/2014.

**9**.A Auditoria apontou que a Câmara de Vereadores de Jucati enviou os dados do módulo de Execução Orçamentária e Financeira de forma intempestiva, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2014. Os demais meses foram enviados tempestivamente.

> Saliento que esta falha é formal e não trouxe prejuízo ao Erário Público, portanto solicito que dê por cumprido este item e nos isentando de qualquer penalidade por ser de justiça.

De fato, a defesa não questiona o atraso no envio intempestivo dos dados do módulo de Execução Orçamentária e Financeira, todavia entendo o fato como falha formal, mesmo porque, só ocorreu em dois meses do exercício, devendo tal irregularidade ser remetida no âmbito das recomendações.

**10**.A Auditoria apontou que a Câmara de Vereadores de Jucati enviou intempestivamente os dados do módulo de Pessoal, descumprindo o disposto no § 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013 que define o prazo de 30 (trinta) dias contados do último dia do mês a que o movimento se referir, para envio das informações. De acordo com as informações coletadas pela auditoria no sistema Sagres, apenas o mês de Dezembro de 2013 foi entregue tempestivamente. Salienta-se que a responsabilidade pela remessa do mês de dezembro de 2013 é do gestor de 2014 e a responsabilidade pela remessa do mês de dezembro de 2014 é do gestor de 2015.Os demais meses de 2014 foram entregues fora do prazo.

Na defesa (doc.38), alega-se que:

> Este item possui um lapso de arquivo ou padece de vício do sistema SAGRES ou, talvez, equivoco da fonte de informação a auditoria, pois nesta data podem-se visualizar os comprovantes de entrega do SAGRES, no prazo correto, isto é obedecendo a Resolução TCE/PE nº 20/2013. Anexo remetemos cópia dos comprovantes de envio do SAGRES e não consta nenhuma irregularidade, todos no prazo determinado pela Resolução nº 20/2013, vejamos.

Analisando-se o quadro apresentado pela defesa, constata-se que, ainda assim, houve atraso no envio das informações do módulo de pessoal nos meses de janeiro e fevereiro de 2014, conforme o que

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc25ad8a-b212-4e2e-a3e6-05fb9aff85d

estabelece o que estabelece a Resolução nº 20/2013, ou seja, 30 dias contados do último dia do mês que o movimento se referir, para envio das informações. Todavia, entendo tal falha como irregularidade formal, que deve ser remetida no âmbito das recomendações.

**CONSIDERANDO** que as irregularidades identificadas pela Auditoria são de natureza procedimental, não havendo indícios de desfalque, desvio de bens ou de valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário;

**Abaixo descrevemos a apuração dos limites legais e seu cumprimento:**

| Área | Descrição | Fundamentação Legal | Base de Cálculo | Limite Legal | Percentual / Valor Aplicado | Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Despesa Total | Despesa total do Poder Legislativo | Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal | Somatório das Receitas Municipais | Máximo 0,00% | 7,00% | Sim |
| Pessoal | Despesa total com pessoal - 3º quadrimestre/ 2º semestre | Lei Complementar nº 101/2000, art. 20. | RCL - Receita Corrente Líquida | Máximo 6,00% | 2,71% | Sim |
| Pessoal | Gasto com folha de pagamento | Artigo 29-A, § 1º da CF/88 | Repasse Legal à Câmara. | Máximo 70,00% | 64,16% | Sim |
| Subsídio | Remuneração agente público - Vereador - Teto Prefeito | Art. 37, inciso XI da CF/88 | Subsídio do Prefeito | Máximo | R$ 6.000,00 | Sim |
| Subsídio | Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação ao fixado em norma | Lei municipal que fixou o subsídio | Valor fixado em lei municipal. | Máximo | R$ 6.000,00 | Sim |
| Subsídio | Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação aos deputados estaduais (nominal) | Art. 29, Inciso VI da CF - Remuneração dos Vereadores com base no subsídio do deputado estadual, dependendo do número de habitantes. | Subsídio do Deputado Estadual fixado em norma. | Máximo | R$ 6.000,00 | Sim |
| Subsídio | Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação à receita municipal | Constituição Federal, art. 29, inciso VII. | Receita do município. | Máximo 5,00% | 3,31% | Sim |

**Voto pelo seguinte:**

**Parte:**
Alexandre Henrique Barros Silva

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**
Câmara Municipal de Jucati

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc25ad8a-b212-4e2e-a3e6-05fb9aff85d

**JULGO** Regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Alexandre Henrique Barros Silva, relativas ao exercício financeiro de 2014.

**Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Jucati**

**DETERMINO,** com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o (s) atual(is) gestor(es) da unidade jurisdicionada citada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Disponibilizar as informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público;
2. Divulgar as informações mínimas no sítio eletrônico oficial da internet;
3. Criar um serviço de informação ao cidadão;
4. Disponibilizar em conformidade as informações exigidas pelo SAGRES;

## OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

Não houve ocorrências nesta sessão. 08/06/17.

## RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:
CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto do relator

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc25ad8a-b212-4e2e-a3e6-05fb9aff85d